



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 117/14 - Autógrafo n.º 63/15 - Proc. n.º 2754/14

RECEBIMENTO

Em 25 de Julho de 15

(nome por extenso)
Fernanda Tetti de Barros Correia
Agente Administrativo II
D.T.L. / S.A.J.I.

Lei n.º

Dá nova redação e acresce parágrafos ao artigo 408 da Lei nº 2.977, de 16 de julho de 1996 (Código de Obras), na forma que especifica.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 408 da Lei nº 2.977, de 16 de julho de 1996 - Código de Obras, e o seu parágrafo único, são alterados e passam a vigorar com acréscimo de parágrafos, com a seguinte redação:

"Artigo 408. Os projetos de construção, reconstrução, reforma, acréscimo ou demolição, que envolvam edificações com dimensão de até 750,00 m²; deverão ser analisados, aprovados e terem suas respectivas licenças de obra expedidas no prazo máximo de trinta dias úteis, contados da data do pedido e aqueles que excederem esta metragem no prazo de quarenta e cinco dias úteis.

§ 1º. O prazo de que trata o "caput" será interrompido sempre que houver exigência a ser cumprida pelo responsável técnico, procurador ou interessado, reiniciando-se após o seu cumprimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 117/14 - Autógrafo n.º 63/15 - Proc. n.º 2754/14

Fl. 02

§ 2º. Caso a análise do projeto não esteja finalizada no prazo previsto neste artigo, não tendo sido formulada exigência, o proprietário da obra poderá iniciá-la, desde que em estrita conformidade com o Código de Obras e tenha assinado Termo de Responsabilidade para regularizar quaisquer exigências a serem feitas pelo órgão competente.

§ 3º. O proprietário da obra terá o prazo de dez dias para sanar as irregularidades apontadas a teor do disposto no parágrafo anterior, não podendo, nesse interregno, ter a obra embargada e/ou ser autuado.

§ 4º. Não estando a edificação conforme o previsto no § 2º, a obra será embargada e o seu proprietário autuado nos termos desta Lei."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,
aos**

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 16 de junho de 2015.**

Orestes Previtalo Júnior
Presidente, em exercício

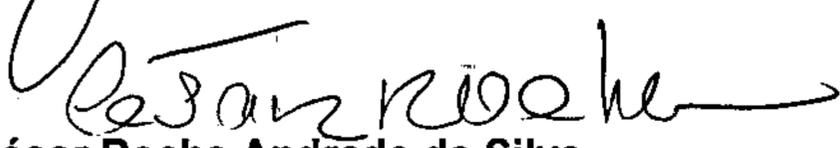


CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 117/14 - Autógrafo n.º 63/15 - Proc. n.º 2754/14

Fl. 03


Israel Scúpenaro
1º Secretário


César Rocha Andrade da Silva
2º Secretário